

NORMA DE CONSTITUIÇÃO E FUNCIONAMENTO DAS COMISSÕES

Art. 1º - As Comissões Permanentes ou Especiais, no âmbito do Conselho de Autoridade Portuária-CAP do Porto Organizado do Itaquí, serão grupos de trabalho, designados para desenvolver atribuições técnicas, relacionadas preferencialmente a exames e estudos de assuntos a serem submetidos à análise, apreciação e deliberação do Conselho.

§ 1º As comissões referidas no caput deste artigo, serão compostas por, 04(quatro) membros, nomeados entre os Conselheiros titulares ou suplentes, e terão atribuições e atividades específicas, em suas designações;

§ 2º As comissões serão compostas, por no mínimo, 01(um) representante de cada um dos blocos que constituem o Conselho de Autoridade Portuária, na forma estabelecida no Artigo 31 da Lei nº 8.630/93, combinado com o Artigo 3º do Regimento Interno o CAP/Itaquí.

Art. 2º - Os Blocos que constituem o Conselho, indicarão por maioria simples de seus respectivos Membros, na forma do § 1º do Artigo 15º, do Regimento Interno, o(s) integrante(s) para representá-los nas comissões permanentes ou especiais.

§1º São considerados representantes dos Blocos seus representantes titulares ou suplentes, presentes no plenário da Reunião, em que ocorrer a deliberação para escolha dos Membros a serem designados para cada uma das comissões permanentes ou especiais.

§ 2º Havendo empate na votação interna dos Blocos para a indicação(es) do(s) Conselheiro(s), para integrarem determinada Comissão, prevalecerá a indicação do Conselheiro com mais tempo de exercício no mandato.

§ 3º As composições das Comissões serão objeto de aprovação pelo plenário do colegiado, e suas designações serão formalizadas através de Resoluções baixadas pelo Presidente.

Art. 3º - O Conselho de Autoridade Portuária-CAP/Itaquí, contemplará a formação de 10(dez) Comissões Permanentes, a saber:

I – de elaboração e/ou revisão do regulamento de exploração do porto e do regimento interno do CAP/Itaquí;

II – de análise das propostas dos orçamentos anuais e plurianuais, dos programas de obras, aquisições e melhoramentos da infra-estrutura portuária;

III – de acompanhamento dos procedimentos para arrendamentos e uso racional das áreas e instalações portuárias;

IV – de elaboração da norma de atracação e desatracação de embarcações e operacionalização de movimentação de cargas no porto;

V – de acompanhamento do cumprimento das normas de segurança e proteção ao meio ambiente;

VI – de acompanhamento da elaboração do plano de desenvolvimento e zoneamento do porto, e sua aplicação;

VII – de acompanhamento da gestão de fomento industrial, comercial, defesa da concorrência, estímulo à competitividade, e ações da agenda positiva;

VIII – de acompanhamento da gestão de mão-de-obra dos trabalhadores portuários;

IX – de elaboração da norma de pré-qualificação de operador portuário;

X – de análise de propostas de revisões de valores da tarifa portuária e da política de preços para arrendamento de áreas e instalações portuárias;

Art. 4º - O Conselho de Autoridade Portuária, constituirá Comissões Especiais, sempre que julgar necessário, sendo que as atribuições desta ensejaram recomendações visando a solução de assuntos considerados relevantes para o plenário do colegiado.

§ 1º As comissões de que trata o caput deste artigo, serão compostas na forma prevista nos § 1º e 2º do artigo 1º, e terão prazos de vigência determinado, sendo consideradas extintas nas datas da conclusão e/ou entrega de seus respectivos Relatórios, que contemplarão recomendações para análise, apreciação e deliberação do colegiado objetivando a solução do problema.

Art. 5º - As Comissões Permanentes ou Especiais, poderão ser auxiliadas por técnicos e/ou especialistas por elas convidados, sendo que estes serão considerados Membros, sem direito a voto.

§ 1º Cada comissão elegerá um dos seus membros, como coordenador dos trabalhos, que também funcionará preferencialmente como relator da matéria para o plenário, sendo permitida que a explanação seja efetuada por técnico ou especialista convidado pelo coordenador.

§ 2º As comunicações entre o Conselho de Autoridade Portuária-CAP, a Autoridade Portuária (Empresa Maranhense de Administração Portuária-EMAP) e/ou entidades privadas, necessárias ao pleno funcionamento das Comissões, serão formalizadas através de Ofícios devidamente assinados pelo Presidente do Conselho, ou Membro por ele designado.

Art. 6º - Compete aos coordenadores:

- I – receber as matérias, assuntos e/ou processos designados à comissão pelo plenário do Conselho;
- II – Convocar as reuniões da comissão;
- III – elaborar as atas das reuniões e zelar pelo objetivo andamento dos trabalhos;
- IV – convidar membros do conselho e/ou da comunidade para contribuir para o desenvolvimento dos trabalhos inerentes à matéria em análise;
- V – fazer cumprir os prazos regimentais;
- VI – elaborar o Relatório conclusivo dos trabalhos para cada assunto analisado;
- VII – solicitar ao plenário do Conselho, a substituição de qualquer de seus integrantes que faltarem sem justificativa a duas reuniões consecutivas.

Art. 7º - As reuniões das comissões serão realizadas em locais previamente estabelecidos por seus respectivos coordenadores.

§ 1º Os membros das comissões de que trata o artigo 3º, reunir-se-ão, ordinariamente, no mínimo, uma vez por trimestre, extraordinariamente, sempre que se fizer necessário, por convocação do coordenador.

§ 2º Os membros das comissões que trata o Artigo 4º, reunir-se-ão, ordinariamente e/ou extraordinariamente, sem que se fizer necessário, por convocação do coordenador, obedecidos os respectivos prazos de vigência.

§ 3º As deliberações das reuniões serão consideradas de efeito, quando tomadas com o número mínimo de 03(três) Membros.

Art. 8º - Os relatórios a serem produzidos pelas comissões, necessariamente conterão as sugestões ou recomendações de forma objetiva e conclusiva, para solução das designações para as quais foram instituídas.

§ 1º Os relatórios poderão receber contribuições de qualquer dos conselheiros, objetivando suas aprovações de forma o mais consensual possível quando postos em votação.

§ 2º As reuniões das comissões serão registradas em Ata própria, cabendo a qualquer de seus membros solicitar o registro de seus posicionamentos ou, ainda, anexar documentos que julgarem necessários.

§ 3º Os relatórios finais conterão breve relato dos fatos sob análise, com diagnóstico da situação, e conclusivamente proposta a ser submetida à votação e aprovação em plenário. Aprovada a matéria, para referenda a decisão tomada pelo colegiado, o Presidente do Conselho, assinará resolução específica, que será transcrita em seu inteiro teor na Ata da respectiva Reunião.

Art. 9º - Casos omissos a esta Norma, serão submetidos à aprovação do plenário do colegiado, ou a aprovação “*ad-referendum*” pelo Presidente do CAP, e serão analisados imediatamente na próxima reunião objetivando homologação.

*Norma baixada na 128ª (Centésima Vigésima Oitava)
Reunião Ordinária do Conselho de Autoridade Portuária
do Porto do Itaqui, realizada em 24 de maio de 2007 por
meio da RESOLUÇÃO Nº 006 – CAP/ITAQUI.*